

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 29/17

Dispõe sobre a oferta de disciplinas integralmente a distância nos cursos de graduação autorizados e dá outras providências.

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso XIX do § 2º do artigo 14 do Estatuto do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, considerando o disposto na Portaria MEC nº 1.134/2016, de 10/10/2016, o disposto no Decreto nº 9.057, de 25/05/2017, e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação presenciais autorizados do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE poderão introduzir, na sua estrutura curricular a partir do 1º Semestre Letivo de 2017, a oferta de disciplinas integralmente na modalidade de educação a distância, observadas a legislação em vigor.

Parágrafo único. Considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

Art. 2º As disciplinas mencionadas no Artigo 1º serão ofertadas integralmente a distância desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso em que estiver inserida.

Art. 3º A oferta das disciplinas integralmente a distância deve incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação digital para a realização de objetivos pedagógicos.

§ 1º As disciplinas a distância serão ministradas por meio do Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem – AVEA.

§ 2º Os conteúdos, as atividades e as avaliações serão elaborados por um professor da área da disciplina, com a orientação e supervisão do Núcleo de Educação a Distância – NEaD.

Art. 4º As disciplinas a serem ofertadas integralmente a distância serão definidas no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e do Núcleo Docente Estruturante-NDE dos cursos em consonância com o Projeto Pedagógico do curso e aprovadas pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 5º As disciplinas ofertadas integralmente na modalidade a distância realizarão a avaliação de forma presencial conforme norma específica.

Art. 6º A partir do 1º Semestre Letivo de 2017, os cursos de graduação não poderão mais ofertar as disciplinas parcialmente a distância que se trata na Resolução CONSUNI nº 28/17, de 21/06/2017.

Art. 7º Instruções complementares que se fizerem necessárias a fiel execução do disposto nesta Resolução serão providenciadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º Semestre Letivo de 2017.

Art. 10. Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 69/16, de 07/12/2016.

Brusque, 21 de junho de 2017.

Alessandro Fazzino
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI